

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032886/2013

SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE, CNPJ n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;
E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS, CNPJ n. 64.484.447/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON TEODORO AMARAL;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica – comércio varejista de gêneros alimentícios – e profissional – empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Divinópolis/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATIFICAÇÃO

O comerciário que trabalhar nos feriados previstos nas alíneas **a**, da Cláusula Quinta, desta Convenção, fará jus às seguintes gratificações:

- a) pelo trabalho nos feriados de 30 (trinta) de maio, 1º (primeiro) de junho, 7 (sete) de setembro, 12 de outubro, 2(dois) de novembro e 8 (oito) de dezembro de 2013, a gratificação será de **R\$45,00 (quarenta e cinco reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores a que se referem as letras **a** do *caput* desta cláusula, deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado ao comerciário, no mínimo, 1/30 de seu salário do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, isto é, entre os valores de que trata o *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o Empregador pagará a diferença juntamente com o salário do mês de cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão desta Cláusula, o Empregador encaminhará a

relação dos empregados que trabalharam no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento.

PARÁGRAFO SEXTO

Conforme ajustado no parágrafo primeiro da cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001647/2013, a diferença do valor pago pelo feriado trabalhado no dia 21 de abril de 2013, será paga juntamente com o pagamento pelo primeiro feriado trabalhado após a assinatura do presente Instrumento Coletivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Em decorrência do trabalho prestado nos feriados de que tratam as alíneas "a" da Cláusula Quinta, desta Convenção, o Empregador suportará as despesas com transporte de seus empregados, na forma da lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado o trabalho nos estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis, nos seguintes feriados:

a) Em 2013:

- 30 (trinta) de maio,
- 1º (primeiro) de junho;
- 7 (sete) de setembro;
- 12 (doze) de outubro;
- 2(dois) de novembro;
- 8 (oito) de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos seguintes feriados:

- 1º (primeiro) de maio de 2013;
- 15 (quinze) de novembro de 2013;
- 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2013;
- 1º (primeiro) de janeiro de 2014;
- 03 (três) de março de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Nos feriados de que tratam as alíneas "a", da Cláusula Quinta, nenhum empregado poderá laborar em jornada superior a 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados de que tratam as alíneas **2ª**, da Cláusula Quinta, desta Convenção.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Será concedida uma folga compensatória de 1 (um) dia de trabalho integral, para cada feriado trabalhado, a ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sem prejuízo dos repousos semanais remunerados, para cada empregado que trabalhar nos referidos feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos meses em que ocorrer o trabalho em mais de um feriado, a folga de que trata esta Cláusula poderá ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Empregador poderá antecipar a concessão da folga compensatória, do feriado a ser trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme a cláusula terceira ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula trigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos feriados de que tratam as alíneas **2ª** da Cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedado ao Empregador conceder as folgas compensatórias de que trata o *caput* desta Cláusula, em domingos e feriados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Fica estabelecido que o não cumprimento, por parte do Empregador, de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento implicará no pagamento de multa de **R\$200,00 (duzentos reais)** por infração, por empregado e em favor deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A(s) multa(s) deverá(ão) ser paga(s) pelo empregador perante o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - TOLERÂNCIA

Fica estipulada a tolerância de até 40 (quarenta) minutos para o encerramento da jornada de trabalho do empregado, desde que o tempo de tolerância somado à jornada de trabalho do

empregado não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que têm jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas não poderão laborar em horário extraordinário.

PARÁGRAFO QUARTO

O excesso de jornada de trabalho, a título de tolerância será remunerado como trabalho extraordinário, com o adicional de 100% (cem por cento).

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados dos estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis, alcançando exclusivamente os feriados de que tratam as alíneas **a** e **b**, da Cláusula Quinta deste instrumento, não tendo validade para nenhum outro feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

LEVI FERNANDES PINTO

Presidente

SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE

GILSON TEODORO AMARAL

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS